



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 399/90

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.  
Nº 9327 em 19/12/90  
Ademar  
FUncionário

ALTERADO  
VDO LEI 951/2001

SUMULA: Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança da tarifa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Código Tributário Municipal, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passam ter a redação contida nos apenso a esta Lei.

**Art. 2º** - O Art. 55 do CTM. Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passa ter a seguinte redação:

"Art. 55 - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas anual e juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da tabela constante do Anexo XI, deste Código".

**Parágrafo único** - Fica instituído o Anexo XI do Código Tributário Municipal, nos termos do apenso à presente Lei.

**Art. 3º** - A taxa pela localização de estabelecimento, quando exigida no decorrer do segundo semestre, ficará reduzida em 50% de seu valor.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das obrigações tributárias para com o Estado, ao Município poderá ser concedida, uma única vez, licença precária por até um trimestre, para exercício de atividade que sujeita-se ao pagamento das taxas de Saúde, localização de estabelecimento, de publicidade e do imposto sobre serviços, alíquota fixa, cobrando-se-lhe, por cada mês, o correspondente a 20% sobre o valor anual da taxa ou do imposto a que estaria sujeito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.02-

**Art. 5º** - A Unidade Fiscal Padrão, instituída pelo art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equivalente a 34 (trinta e quatro) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de imposto e a 35 (trinta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de taxa, devendo ser aplicada com observância da Lei Municipal nº 360/89, de 11 de dezembro de 1989.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, por Decreto, fixará o valor da tarifa pública que será cobrada pelo fornecimento dos seguintes bens e serviços:

- I - utilização de próprios da municipalidade;
- II - captura, transporte, guarda e alimentação de animais e apreendidos;
- III - transporte, guarda e conservação de quaisquer bens apreendidos;
- IV - fornecimento de placas de identificação;
- V - serviços de Matadouro Municipal;
- VI - artefatos de cimento;
- VII - serviços de máquinas;
- VIII - remoção de entulhos e assemelhados, por solicitação particular ou determinação Administrativa;
- IX - carneiro (duplo, simples e para infantes) e jazigo do Cemitério Municipal;
- X - caixa ossuária.

**Parágrafo único** - Atendendo o interesse público, a capacidade contributiva do adquirente do bem e ou serviço, poderá o Poder Executivo dispensar a exigência da tarifa, bem como fixá-la abaixo, paritária ou acima do custo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1990.



- HÉLIO GREMES PEREIRA -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

ANEXO I

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N.**

	Base de Cálculo	% sobre UFP	
1-Trabalho pessoal do Profissional autônomo de nível universitário.....	10 vezes UFP	50%	100
2-Trabalho pessoal de Profissional nível técnico ou médio.....	10 vezes UFP	20%	50?
3-Trabalho pessoal dos demais Profissionais autônomos.....	10 vezes UFP	7%	10?
4-Itens 32, 33 e 34 da relação integrante do artigo 22.....	Preço/Serviço	3%	
5-Diversões Públicas, Bancos e Motéis.....	Preço/Serviço	10%	
6-Barbeiros, Cabeleireiro, Manicuros, Pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres - item 11 - p/ Cadeira.....	1 UFP	100%	200?
7-demais Itens da lista do art. 22.....	Preço/Serviço	3%	

**OBSERVAÇÕES:** 1- no caso de aplicação da alíquota máxima, conforme artigo 20 - & único e artigo 30, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.

2- o Município pode dimensionar livremente alíquotas para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º do Ato complementar número 34 de 31/10/67, que estabeleceu alíquota máxima foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17/10/1969.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### ANEXO III

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

##### 1- INDÚSTRIAS, COBRANÇA CONCOMITANTE Sobre: % sobre UFP

###### 1.1-Nº DE EMPREGADOS

1.1.1-até 20 empregados.....	70%
1.1.2-de 21 à 50 empregados.....	200%
1.1.3-de 51 à 150 empregados.....	300%
1.1.4-mais de 150 empregados.....	450%

###### 1.2-M<sup>2</sup> DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO:

1.2.1-área até 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,5%
1.2.2-de 501 à 1000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,4%
1.2.3-de 1001 à 3000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,3%
1.2.4-área acima de 3000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,2%

###### 1.3-M<sup>2</sup> DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO:

1.3.1-as mesmas alíquotas do item anterior  
com desconto de 10%

##### 2- DEMAIS ATIVIDADES, COBRANÇA:

###### 2.1-CONCOMITANTE:

###### 2.1.1-POR M<sup>2</sup> DE ÁREA COBERTA DO ESTABELECIMENTO

2.1.1.1-Bares, Restaurantes/Lanchonetes, Pastelaria, Quitanda/Frutaria, Compra e Venda de Café e Cereais Lojas de móveis e utensílios domésticos usados, Recauchutagem de Pneus, Bicicerataria e Acessórios, Artefatos de Cimento, Vidraçaria, Livraria e Papelarias....	1%
---	----

2.1.1.2-Vendas, Super-Mercados, Empórios Mercearias, Padaria, Confeitaria Ferragens e Materiais de Construção em geral, Bazares, Boutique Calçados, Têxidos, Fotos, Borracharia, Materiais Elétricos e Transportes de Cargas.....	1,5%
2.1.1.3-Açougue e Casas de Carnes, Bistrôs eletromésticos em geral.....	2,5%

2.1.1.4-Depósito de Bebidas, Agências de Vendas de Veículos.....	4%
---	----

2.1.1.5-Farmácias e Perfumarias, Depósito de Explosivos, Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens e ginásticas.....	2%
2.1.1.6-Relojoaria, Óticas e Casa de Penhoras.....	3%

2.1.1.7-Feiras Livres.....	10%
----------------------------	-----



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### Cont. ANEXO III

	% sobre UFP
2.1.1.8-Salão de Engraxates.....	0,5%
2.1.1.9-Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimentos.....	12%
2.1.1.10-outras atividades Comerciais não constantes desta tabela.	1,5%

#### 2.1.2-POR M<sup>2</sup> DE ÁREA NÃO COBERTA DO ESTABELECIMENTO

2.1.2.1-as mesmas alíquotas do ítem  
anterior com desconto de 10%

#### 2.2-EXCLUSIVA POR ATIVIDADE:

##### 2.2.1-HOTÉIS:

2.2.1.1-Quartos e dependências por unidade	10%
2.2.1.2-Apartamentos por unidade.....	15%
2.2.1.3-Suites por unidade.....	20%

##### 2.2.2-MOTÉIS E BOATES:

2.2.2.1-Quartos e dependências por unidade	15%
2.2.2.2-Apartamentos por unidade.....	20%
2.2.2.3-Guitas por unidade.....	25%

NOTA: Conjuntamente com a tabela acima, referente a hotéis, motéis e boates, penedas, dormitórios e similares, será cobrada a quantia correspondente à área ocupada pelo estabelecimento conforme a seguinte tabela:

a)até 150 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,5%
b)de 151 à 300 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,4%
c)acima de 300 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,2%

2.2.3-Dancing, Discotecas, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos de diversões por m<sup>2</sup> de área construída.....

1%

2.2.4-Representantes Comerciais autônomos, Corretores, Despachantes, agentes e prepostos em geral.....

80%

2.2.5-Postos de venda de combustíveis, lubrificações e lavagens:

2.2.5.1-áte 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	1%
2.2.5.2-mais de 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,5%

2.2.6-Ensino de quaisquer grau ou natureza por sala de aula.....

50%

2.2.7-Estabelecimentos Hospitalares:

2.2.7.1-por leito ou dependências por unidade.....	20%
--	-----

2.2.8-Laboratórios de análises Clínicas.....

50%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### CONT. ANEXO III

	% sobre UFP
2.2.10-Empresas Funerárias.....	50%
2.2.11-Bancas de Revistas, Jornais e Similares.....	50%
2.2.12-DIVERSÕES PÚBLICAS:	
2.2.12.1-Bilhares e quaisquer outros jogos por mesas	
a-) estabelecimentos com até 3 mesas..	200%
b-) estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	250%
c-) estabelecimentos de jogos eletrônicos com até 3 mesas.....	200%
d-) acima de 3 mesas.....	250%
2.2.12.2-Boliche por pista.....	15%
2.2.12.3-Bochas por pista.....	15%
2.2.12.4-Exposições, Feira de amostra e Quermesses até 30 dias.....	30%
2.2.12.5-Circos com instalações até 15 dias....	20%
2.2.12.6-Circos com instalações até 30 dias...	50%
2.2.12.7-Parque de diversões utilizando equipamentos ou aparelhos eletrônicos ou não:	
a-) até 2 unidades.....	25%
b-) de 3 à 5 unidades.....	45%
c-) de 6 à 8 unidades.....	65%
d-) acima de 8 unidades.....	90%
2.2.12.8-Bailes e Matinas Públicos ou quaisquer outros espetáculos ou diversões públicas:	
a-) por noite ou dia.....	20%
b-) por mês.....	100%
c-) por ano.....	200%
2.2.12.9-outras atividades não constantes dessa tabela por m.....	1,5%

*epm*